

Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 015/2016, de 03 de agosto de 2016

Dispõe sobre a admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a necessidade de normatização da admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, resolve, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP.

Artigo 1º. Estudante especial é aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação do UNICEP, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

§1º. O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do Segundo Grau, ou equivalente, e apresentar o respectivo histórico escolar.

§2º. É vedado ao aluno regular do UNICEP a inscrição na categoria de estudante especial.

Artigo 2º. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

§1º. Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

§2º O estudante especial reprovado, poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

Artigo 3º. O interessado em ingressar como aluno especial deverá apresentar requerimento devidamente justificado, junto à secretaria acadêmica do UNICEP, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 4º. Do aluno aceito na categoria de estudante especial será exigido:

- I. Formulário de inscrição a ser preenchido na secretaria acadêmica;
- II. Cópia do RG;
- III. Cópia do certificado de conclusão do segundo grau ou equivalente e respectivo histórico escolar;
- IV. Uma foto 3x4;
- V. Quando estrangeiro, cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro;.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos mencionados nos incisos II, III e V deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

Artigo 5º. Ao estudante especial será conferido certificado de aprovação, expedido pela secretária acadêmica, devendo conter os seguintes dados:

- I. código e nome da disciplina, indicando que foi ministrada em nível de graduação;
- II. ano e respectivo período letivo;
- III. frequência e nota obtidas;
- IV. programa completo da disciplina, em forma de anexo.

§1º. Para os fins indicados neste artigo a secretaria acadêmica organizará um prontuário para cada estudante especial.

§2º. O certificado de estudante especial deverá ser assinado pelo Diretor Geral e pela Secretária Acadêmica.

Artigo 6º. A passagem do estudante especial para a categoria de aluno regular verificar-se-á nas seguintes hipóteses de ingresso:

- I. por vestibular;
- II. por transferência;
- III. como graduado de nível superior.

Parágrafo único: Os créditos das disciplinas cursadas na categoria de estudante especial poderão ser utilizados, observando-se as normas vigentes sobre aproveitamento de estudos.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Diretoria de Graduação.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral